



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS**

Regimento interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos submetido à Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação como requisito para aprovação do Programa.

Passo Fundo, RS

2016



## **REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS**

### **CAPÍTULO I – DA CONCEPÇÃO**

**Art. 1º.** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA) é constituído pelo Curso de Mestrado em Ciência e Tecnologia de Alimentos na área de concentração de Ciência e Tecnologia de Alimentos.

**Art. 2º.** O PPGCTA está vinculado à Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária da Universidade de Passo Fundo (FAMV/UPF).

**Art. 3º.** O PPGCTA tem como objetivo a formação qualificada de recursos humanos para a docência e o mercado não acadêmico, com vistas ao desenvolvimento da pesquisa científica básica e aplicada, tecnologias e inovação na área de Ciência de Alimentos.

### **CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º.** Constituem o PPGCTA:

- I.** O Colegiado do Programa;
- II.** O Conselho de Pós-Graduação;
- III.** A Coordenação;
- IV.** A Comissão de Seleção;
- V.** A Comissão de Bolsas;
- VI.** O Corpo Docente;
- VII.** O Corpo Discente.

### **CAPÍTULO III – DO COLEGIADO**

**Art. 5º.** O Colegiado é presidido pelo Coordenador do PPGCTA e composto pelos docentes permanentes e por um (1) representante discente.

§ 1º. O Colegiado será convocado pelo coordenador do PPGCTA, por um terço de seus membros ou por decisão majoritária do Conselho de Pós-Graduação.

§ 2º. A convocação do Colegiado será nominal, com antecedência mínima de 48 h e deverá conter a pauta da reunião.

§ 3º. Na ausência do coordenador, o Colegiado será presidido pelo coordenador-substituto, pelo membro do Colegiado mais antigo no programa, ou pelo mais idoso, presente na reunião, nessa ordem.

§ 4º. A reunião será iniciada com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 5º. A presença dos docentes às reuniões do Colegiado é obrigatória, cabendo-lhes justificar a ausência.



**Art. 6º.** Compete ao Colegiado do Programa:

- I. Eleger o coordenador do PPGCTA e o coordenador substituto;
  - II. Eleger os representantes docentes titulares e suplentes que integrarão o Conselho de Pós-Graduação, a Comissão de Bolsas e a Comissão de Seleção;
  - III. Deflagrar, apreciar e encaminhar às instâncias superiores os processos de credenciamento e credenciamento de docentes;
  - IV. Aprovar e submeter à apreciação e aprovação das instâncias superiores o Regimento Interno do PPGCTA, alterações e suas alterações, instruções normativas e editais de credenciamento e credenciamento de docentes;
  - V. Introduzir ou alterar as linhas de pesquisa e/ou áreas de concentração que constituem a estrutura do Programa;
  - VI. Aprovar a proposta orçamentária do PPGCTA e submetê-la às instâncias superiores;
  - VII. Aprovar e submeter à apreciação e aprovação das instâncias superiores a estrutura curricular do curso;
  - VIII. Definir as disciplinas e demais atividades acadêmicas do PPGCTA a serem desenvolvidas em cada período letivo, fixando o número de vagas para cada uma;
  - IX. Normatizar procedimentos de interesse do PPGCTA;
  - X. Julgar os recursos interpostos às decisões do Conselho de Pós-Graduação.
- § **único.** Deverão ocorrer no mínimo duas reuniões ordinárias do Colegiado por semestre letivo.

## **CAPÍTULO IV – DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 7º.** O Conselho de Pós-Graduação (CPG) é constituído pelos seguintes membros:

- I. O Coordenador do PPGCTA;
- II. Um (1) representante docente permanente de cada linha de pesquisa e seus respectivos suplentes;
- III. Um (1) representante do corpo discente e seu suplente, eleitos por seus pares.

§ 1º. Os mandatos dos representantes docentes serão coincidentes com o período de avaliação estabelecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), podendo haver uma recondução consecutiva.

§ 2º. O mandato do representante discente será de um (1) ano, sem direito à recondução.

§ 3º. No caso de ausência de qualquer um dos representantes por três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, será substituído automaticamente pelo suplente.

**Art. 8º.** São atribuições do CPG:

- I. Avaliar a vinculação dos projetos de pesquisa dos docentes às linhas de pesquisa do PPGCTA;
- II. Apreciar os relatórios das atividades desenvolvidas junto ao Programa;
- III. Fixar o número de vagas para cada nova turma, organizar o processo seletivo, expedir editais referentes à matéria e homologar os resultados da seleção;
- IV. Decidir sobre o aproveitamento de disciplinas, seminários, atividades programadas e proficiência em língua estrangeira;



- V. Aprovar as bancas examinadoras propostas pelo orientador, homologar os resultados das avaliações realizadas e proceder ao encaminhamento das versões finais dos trabalhos às instâncias superiores;
- VI. Decidir sobre os pedidos de trancamento, cancelamento, reingresso, prorrogação e desligamento de alunos;
- VII. Manifestar-se a respeito de intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras;
- VIII. Decidir, em primeira instância, os casos disciplinares envolvendo docentes e discentes do PPGCTA;
- IX. Indicar o número de orientados máximo por orientador, de acordo com as diretrizes da CAPES para a Área de Ciência e Tecnologia de Alimentos;
- X. Homologar as orientações e deliberar sobre solicitações de coorientação e de substituição de orientador;
- XI. Elaborar os critérios a serem considerados para fins de credenciamento e recredenciamento de docentes do programa, em conformidade com as diretrizes da Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (VRPPG) e da CAPES, e submetê-los ao Colegiado para fins de apreciação e encaminhamentos;
- XII. Propor ao Colegiado a criação, a modificação ou a extinção de disciplinas e/ou outras atividades previstas pela estrutura curricular;
- XIII. Propor ao Colegiado a criação, a modificação ou a extinção de linhas de pesquisa e/ou áreas de concentração;
- XIV. Deliberar sobre pedidos de revalidação de diplomas obtidos no exterior, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela VRPPG e pela CAPES;
- XV. Avaliar a solicitação de matrícula na condição de aluno especial;
- XVI. Decidir sobre solicitações de acadêmicos para a realização de pesquisa em outra Instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa;
- XVII. Resolver, com respeito às atribuições legais, os casos omissos, *ad referendum* das instâncias superiores;
- XVIII. Zelar pela observância das normas relativas ao PPGCTA e da Pós-Graduação.

## **CAPÍTULO V – DA COORDENAÇÃO**

**Art. 9º.** A Coordenação do PPGCTA é exercida por um professor permanente eleito pelos membros do Colegiado, para um mandato coincidente com o período de avaliação estabelecido pela CAPES, podendo haver uma (1) recondução consecutiva.

§ **único.** Em caso de impedimento, o coordenador será representado pelo coordenador substituto, também eleito pelo colegiado.

**Art. 10.** Ao Coordenador compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado, do CPG, da Comissão de Seleção e da Comissão de Bolsas;
- II. Assinar os documentos de sua alçada e, quando for o caso, encaminhá-los às respectivas destinações;



- III. Executar e fazer executar as decisões do Colegiado, do CPG e as normas emanadas dos órgãos superiores;
- IV. Exercer o acompanhamento pedagógico e a supervisão didática das atividades do PPGCTA;
- V. Promover o atendimento e orientação sobre o funcionamento do Programa aos alunos;
- VI. Acompanhar os processos de matrícula e rematrícula;
- VII. Nomear, após homologação pelo CPG, os orientadores de dissertações;
- VIII. Substituir o orientador na presidência de bancas examinadoras em casos em que este esteja impedido de realizá-la;
- IX. Representar oficialmente o PPGCTA;
- X. Submeter ao Colegiado a proposta do orçamento anual do PPGCTA;
- XI. Promover e acompanhar a busca de recursos financeiros junto a instituições de fomento ao ensino e à pesquisa;
- XII. Coordenar a elaboração do relatório anual para a CAPES.

## **CAPÍTULO VI – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**Art. 11.** A Comissão de Seleção é constituída pelo Coordenador do PPGCTA, por um (1) professor permanente do Colegiado representante de cada linha de pesquisa e por um (1) representante discente, além dos respectivos suplentes.

§ 1º. A representação docente será escolhida pelo Colegiado do Programa.

§ 2º. A representação discente será escolhida por seus pares, na condição de aluno regular.

§ 3º. O mandato da representação docente terá duração de dois (2) anos, e da discente terá duração de um (1) ano, podendo haver uma (1) recondução consecutiva.

§ 4º. O mandato iniciará na metade do primeiro bimestre letivo.

**Art. 12.** São atribuições da Comissão de Seleção:

- I. Conduzir o processo de seleção para ingresso de alunos no PPGCTA, observando as diretrizes e cronograma estabelecidos em edital pelo CPG;
- II. Definir, observando as diretrizes gerais estabelecidas pelo CPG, os critérios para a classificação dos candidatos ao ingresso no PPGCTA;
- III. Apresentar ao CPG, para apreciação e homologação, o resultado final do processo seletivo com a relação dos candidatos selecionados.

## **CAPÍTULO VII – DA COMISSÃO DE BOLSAS**

**Art. 13.** A Comissão de Bolsas é constituída pelos membros da Comissão de Seleção e seus respectivos suplentes indicados pelo Colegiado.

**Art. 14.** São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Definir, de acordo com as exigências das agências de fomento, os critérios para a concessão de bolsas e decidir sobre a destinação das mesmas;



- II.** Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e das atividades ligadas à concessão das bolsas, podendo decidir sobre a continuidade ou cancelamento das mesmas.

## **CAPÍTULO VIII – DO CORPO DOCENTE**

**Art. 15.** O corpo docente do PPGCTA é composto por professores credenciados para o Programa, de acordo com definições da CAPES, enquadrados nas seguintes categorias:

- I. Docente Permanente (DP):** caracteriza-se como DP aquele que, majoritariamente, tem regime de dedicação integral à instituição – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial. Os docentes permanentes devem atender a todos os seguintes pré-requisitos:
- a) Desenvolver atividades de ensino na Pós-Graduação e/ou na Graduação;
  - b) Participar de projetos de pesquisa do Programa;
  - c) Orientar alunos do Programa;
  - d) Ter vínculo funcional-administrativo com a instituição, ou em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
    - d1) Receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
    - d2) Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tendo firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
    - d3) Ter sido cedido, por acordo formal, para atuar como docente do Programa.
- II. Docente Visitante (DV):** é o docente ou pesquisador com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar com o Programa, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.
- III. Docente Colaborador (DC):** é o docente que exerce atividades complementares junto ao PPGCTA, não atendendo a todos os requisitos para ser enquadrado como DP ou DV, mas participa de forma sistemática de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da coorientação de estudantes, independentemente do fato de possuir ou não vínculo com a instituição.

**Art. 16.** Para fazer parte do PPGCTA os docentes permanentes deverão se submeter a processos de credenciamento e reconhecimentos.

§ 1º. O credenciamento será oferecido aos docentes portadores do título de doutor, na área e/ou linhas de pesquisa de interesse do programa, sempre que houver necessidade de completar e/ou aumentar o quadro de docentes.

§ 2º. O processo de reconhecimentos de docentes do programa deverá ser realizado até o último semestre do ciclo avaliativo da CAPES.



- § 3º. Os processos de credenciamento e reconhecimentos serão deflagrados pelo Colegiado do Programa e deverão ser feitos mediante instruções normativas e editais públicos, os quais deverão ser previamente analisados pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) e aprovados pela VRPPG da UPF.
- § 4º. A Comissão de Avaliação dos processos de credenciamento e reconhecimentos será composta pelo Coordenador do Programa, por um docente de programa *Stricto Sensu* de outra IES, recomendado pela CAPES, com nota igual ou superior ao PPGCTA, e por um membro indicado pela VRPPG.
- § 5º. O resultado da avaliação dos processos de credenciamento e/ou reconhecimentos será encaminhado para análise, aprovação e homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UPF.
- § 6º. Os critérios de avaliação e pontuação da produção científica a serem adotados nos processos de credenciamento e reconhecimentos dos Docentes Permanentes deverão atender às exigências da UPF e da CAPES.
- § 7º. Os Docentes Colaboradores e os Docentes Visitantes não serão submetidos aos processos de credenciamento e reconhecimentos, sendo convidados pelo CPG, com anuência do Colegiado, a compor o corpo docente do programa.

**Art. 17.** São atribuições dos Docentes Permanentes:

- I. Ministrar disciplinas no âmbito do Programa;
- II. Orientar os projetos de dissertação dos alunos do Programa;
- III. Desenvolver projetos de pesquisa e produção científica dentro das linhas de pesquisa do Programa;
- IV. Assumir os cargos de representação e comissões previstos no Regimento Interno.

**Art. 18.** Integram a categoria Docente Visitante os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outra instituição e que, liberados de suas atividades, colaborem por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino e de extensão no programa e atuem como coorientadores.

§ único. A atuação do Docente Visitante deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado ou por bolsa concedida para esse fim pela Universidade de Passo Fundo ou por agência de fomento.

**Art. 19.** Integram a categoria Docente Colaborador os demais membros do corpo docente que não atendem aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participam de forma sistemática de atividades do Programa.

§ 1º. As atividades a que se refere o *caput* do artigo são: desenvolvimento de projetos de pesquisa, docência, orientação de estudantes.

§ 2º. Apenas os docentes permanentes (DP) poderão assumir cargos de representação, como Coordenador do Programa ou como membro do CPG, da Comissão de Seleção e da Comissão de Bolsas.

**Art. 20.** Os membros do corpo docente terão ainda as seguintes atribuições:

- I. Orientar o pós-graduando na elaboração do projeto de pesquisa, no desenvolvimento do trabalho e na elaboração do artigo científico e do relatório final de dissertação;



- II. Presidir a banca de defesa de dissertação;
- III. Convidar, se necessário, um especialista qualificado e com titulação de doutor para exercer a coorientação, desde que autorizado pelo CPG;
- IV. Solicitar ao CPG a nomeação da Banca Examinadora de dissertação;
- V. Compor bancas de exames de qualificação e de dissertação;
- VI. Encaminhar à Coordenação do Programa, ao término de cada semestre, o registro de conceitos relativos ao aproveitamento dos alunos nas disciplinas;
- VII. Encaminhar, anualmente, em data fixada pelo coordenador do curso, o relatório contendo a produção científica e demais atividades técnico-científicas para subsidiar a elaboração do relatório da CAPES.

**Art. 21.** Cada professor orientador poderá, concomitantemente, orientar um número máximo de pós-graduandos, conforme estabelecido pelo CPG.

§ **único.** O Colegiado poderá, excepcionalmente, permitir que seja ultrapassado o número de orientados por orientador previsto pelo CPG.

**Art. 22.** O orientador deverá orientar o pós-graduando até a data do encaminhamento da dissertação para homologação.

**Art. 23.** A troca de orientação deverá ser manifestada mediante apresentação, por escrito, de requerimento fundamentado ao CPG, que deliberará em função da disponibilidade de orientação dos docentes do Programa.

§ **único.** Em caso de afastamento temporário, o professor orientador será substituído por outro de sua indicação, desde que aprovado pelo CPG.

## **CAPÍTULO IX – DO CORPO DISCENTE**

**Art. 24.** O corpo discente do PPGCTA é constituído por portadores de diplomas ou certificados de conclusão de cursos regulares de graduação nacionais ou estrangeiros das áreas de ciências agrárias, biológicas, engenharias, exatas e afins, divididos em duas categorias: alunos regulares e alunos especiais.

§ **1º.** São considerados alunos regulares aqueles aprovados no processo de seleção de que trata o Capítulo X e devidamente matriculados.

§ **2º.** São considerados alunos especiais aqueles que não estão matriculados como alunos regulares, mas cuja matrícula em uma ou mais disciplinas isoladas é aprovada pelo CPG, podendo ter seus créditos aprovados posteriormente, no caso de ingresso como aluno regular.

## **CAPÍTULO X – DA ADMISSÃO AO PPGCTA**

**Art. 25.** A periodicidade do processo de seleção é anual.

**Art. 26.** Para efetivar a inscrição, o candidato deve apresentar o requerimento em formulário específico juntamente com a documentação solicitada no edital público de seleção.



**Art. 27.** Para admissão ao PPGCTA, o candidato deve ter a sua inscrição homologada pelo CPG e ser classificado pela Comissão de Seleção, baseado nos critérios estabelecidos no edital público de seleção.

## **CAPÍTULO XI – DO REGIME DIDÁTICO**

**Art. 28.** O regime didático do PPGCTA é semestral.

**Art. 29.** As atividades das disciplinas do PPGCTA são expressas em unidades de crédito.

§ **único.** Cada crédito corresponde a quinze (15) horas de aulas teóricas ou práticas.

**Art. 30.** A avaliação de cada disciplina ou atividade de pós-graduação será expressa por conceitos os quais perfazem os seguintes intervalos de pesos:

- I.** A – Excelente: de 10,0 a 9,0;
- II.** B – Bom: de 8,9 a 7,5;
- III.** C – Regular: de 7,4 a 6,0;
- IV.** D – Insuficiente por aproveitamento: menor que 6,0;
- V.** E – Insuficiente por frequência.

§ **1º.** O pós-graduando que obtiver em qualquer disciplina, no mínimo, o conceito final C (regular) e frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e atividades desenvolvidas terá direito ao número de créditos atribuídos à mesma.

§ **2º.** Será permitido repetir apenas uma disciplina, constando no histórico escolar somente o conceito obtido após a rematrícula.

§ **3º.** O pós-graduando tem direito de solicitar, no prazo de até cinco (5) dias úteis após a divulgação dos resultados, revisão do conceito a ele atribuído em uma disciplina. A solicitação será feita por escrito ao CPG, que, ao aceitar o pedido do pós-graduando, designará uma banca revisora.

§ **4º.** A banca revisora será composta por, no mínimo, dois professores permanentes do PPGCTA, além do professor da disciplina, e terá o prazo de cinco (5) dias úteis para efetuar a revisão e, se necessário, a alteração do conceito.

§ **5º.** O pós-graduando terá direito ao cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que não tenha cursado mais do que 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária prevista para a(s) disciplina(s).

§ **6º.** A média global do pós-graduando será expressa numericamente através de uma média ponderada calculada conforme a fórmula: média global é igual ao somatório dos produtos entre o número de créditos de uma disciplina ou atividade e o respectivo conceito (A, B, C, D e E) traduzido para seu valor numérico (4, 3, 2, 0 e 0, respectivamente), dividido pelo número total de créditos cursados.

**Art. 31.** O pós-graduando poderá solicitar ao CPG aproveitamento de créditos cursados na condição de aluno especial e em outros programas de pós-graduação recomendados pela CAPES, respeitado o limite de doze (12) créditos e o prazo de até quarenta e oito (48) meses de sua conclusão.



§ **único.** A critério do CPG, disciplinas cursadas há mais de quarenta e oito (48) meses poderão ser aproveitadas, desde que pertinentes à formação básica ou se o candidato comprovar o exercício da função de pesquisador ou ensino na área a que elas se vinculam.

**Art. 32.** A matrícula do aluno regular será realizada antes do início das aulas, em período fixado em cada semestre pela secretaria do PPGCTA.

§ **1º.** O aluno especial deverá solicitar matrícula em período determinado pelo PPGCTA.

§ **2º.** A matrícula somente será efetivada mediante encaminhamento dos formulários exigidos, constando as disciplinas a serem cursadas no semestre e com anuência do orientador.

**Art. 33.** O pós-graduando deve matricular-se em todos os semestres, até a data da entrega da dissertação.

**Art. 34.** O pós-graduando terá direito à prorrogação do curso por um período de seis (6) meses e no máximo doze (12) meses, mediante solicitação justificada encaminhada ao CPG e com a anuência do orientador.

**Art. 35.** O CPG poderá autorizar o trancamento do curso ao pós-graduando que, mediante protocolo, encaminhar solicitação justificada e com a anuência do orientador.

§ **único.** A solicitação de trancamento poderá ser aprovada uma única vez durante o curso e por, no máximo, um (1) semestre letivo, desde que o pós-graduando não esteja cursando o último semestre do curso e não esteja em período de prorrogação.

**Art. 36.** O pós-graduando será desligado do PPGCTA caso ocorra uma das seguintes situações:

- I.** Exceder o prazo de trinta e seis (36) meses para conclusão do curso, incluindo os doze (12) meses de prorrogação de que trata o Art. 33, porém sem considerar o eventual período de trancamento (Art. 35);
- II.** Não efetuar a matrícula no prazo estabelecido;
- III.** Obter conceitos D ou E em duas ou mais disciplinas no mesmo semestre ou em semestres diferentes, ou duas vezes na mesma disciplina;
- IV.** Apresentar média ponderada inferior a três (3) em dois semestres consecutivos;
- V.** For comprovado plágio em atividades acadêmicas, exame de qualificação ou dissertação;
- VI.** For comprovado comportamento incompatível com a ética e com as práticas disciplinares adequadas, conforme previsto no Regimento Geral da UPF.

**Art. 37.** Poderá ser facultado ao pós-graduando realizar sua pesquisa em outra Instituição de Ensino ou de Pesquisa, desde que haja o acompanhamento do trabalho pelo orientador e a aprovação pelo CPG e mediante termo de convênio e colaboração entre o PPGCTA e a instituição de destino.

**Art. 38.** Para ter direito à defesa da dissertação, o pós-graduando deverá:

- I.** Comprovar proficiência em língua inglesa;



- II. Ter totalizado o número mínimo de vinte e quatro (24) créditos possíveis de serem integralizados no currículo do curso;
- III. Obter aprovação nas disciplinas obrigatórias da matriz curricular do Programa;
- IV. Ter realizado o Estágio de Docência de Graduação (obrigatório para os pós-graduandos bolsistas da CAPES e UPF, e facultativo aos demais);
- V. Comprovar que está em dia com as obrigações financeiras.

§ 1º. No que se refere ao inciso II, poderão ser validados certificados realizados em outros Programas *Stricto Sensu* recomendados pela CAPES, mediante análise do CPG.

**Art. 39.** Para a obtenção do título de mestre, o pós-graduando deverá cumprir as exigências constantes neste Regimento e ser aprovado na defesa pública da dissertação perante banca examinadora designada pelo CPG.

§ 1º. A banca será composta pelo orientador e por, no mínimo, dois (2) examinadores, todos doutores, sendo pelo menos um (1) examinador externo ao Programa.

§ 2º. O orientador da dissertação será o presidente da banca examinadora.

§ 3º. A dissertação deverá apresentar, como apêndice, pelo menos um artigo com os resultados da pesquisa.

§ 4º. A banca examinadora poderá exigir que o pós-graduando efetue correções na dissertação, para o que estabelecerá o prazo de, no máximo, quarenta e cinco (45) dias.

§ 5º. A versão definitiva da dissertação deverá ser encaminhada para deliberação pelo CPG mediante parecer favorável do orientador.

**Art. 40.** A defesa da dissertação deverá ser feita no prazo de quinze (15) a sessenta (60) dias após a data do protocolo de solicitação de constituição da banca ao CPG.

**Art. 41.** A dissertação, quanto a sua organização e apresentação, deve observar as normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

**Art. 42.** Previamente à defesa, o candidato deverá encaminhar ao CPG, exemplares da dissertação de acordo com o número de componentes da banca examinadora.

**Art. 43.** A Banca Examinadora lavrará em ata o resultado da defesa, na qual considerará o pós-graduando *Reprovado* ou *Aprovado*.

**Art. 44.** O pós-graduando deverá enviar ao CPG, no prazo de quarenta e cinco (45) dias após a data da defesa, dois (2) exemplares impressos e um (1) em formato digital, devidamente formatados e aprovados pelo orientador.

**Art. 45.** A homologação pelo Conselho Universitário será efetuada após parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação da UPF, com base na análise do processo, constituído de uma (1) cópia da dissertação, cópia do histórico escolar, cópia do diploma de graduação e documentação pessoal do pós-graduando.

**Art. 46.** Havendo reprovação ou decurso de prazo para defesa de dissertação, o aluno poderá solicitar um Certificado de Especialização.



## **CAPÍTULO XII – DA READMISSÃO**

**Art. 47.** O pós-graduando cuja situação esteja prevista nos incisos I, II, III e IV do Art. 36 poderá ser readmitido no PPGCTA, desde que se submeta a novo processo seletivo nos termos dos Art. 26 e 27 e tenha a sua inscrição homologada pelo CPG.

§ **único.** O pós-graduando readmitido poderá solicitar ao CPG o aproveitamento dos créditos já realizados, limitando-se este aproveitamento a 80% (oitenta por cento) dos créditos necessários à integralização curricular.

## **CAPÍTULO XIII – DAS TRANSFERÊNCIAS**

**Art. 48.** A critério do CPG, o PPGCTA poderá aceitar a transferência de alunos provenientes de outros programas da instituição ou de outras instituições.

§ **1º.** Poderá pleitear a transferência, conforme disposto no *caput*, o pós-graduando devidamente selecionado em programa recomendado pela CAPES.

§ **2º.** O pós-graduando cuja transferência for aceita deverá cumprir todas as exigências estabelecidas pelo CPG e terá direito a aproveitamento de atividades em conformidade com o previsto neste Regimento.

## **CAPÍTULO XIV – DA DIPLOMAÇÃO E DO DIPLOMA**

**Art. 49.** Ao candidato que cumprir com todos os requisitos previstos neste Regimento, a UPF concederá o diploma de **Mestre em Ciência e Tecnologia de Alimentos**.

## **CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 50.** Este regimento estará subordinado às normas estabelecidas para o ensino de pós-graduação pela VRPPG e resolução do Conselho Universitário que regulamenta os programas de pós-graduação *Stricto Sensu* da UPF.

**Art. 51.** Das decisões do CPG caberão recursos ao colegiado do curso, em primeira instância, e ao Conselho Universitário, em segunda instância.

**Art. 52.** A modificação deste regimento só poderá ser feita com a presença da maioria absoluta dos membros do colegiado do curso, em sessão especial convocada para deliberar sobre o assunto.

**Art. 53.** As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos.

**Art. 54.** O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.